

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Alcobaça***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAÇÕES .....

### **AVISO**

NOTIFICAÇÃO .....

## NOTIFICAÇÕES



### CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Eu, **Givaldo Muniz**, portador da Carteira de Identidade nº: 03.845.361-40 SSP/BA, CPF: 604.099.405-34, brasileiro, maior, capaz, empresário, filho de Benedito Muniz de Oliveira e Heroína Gonçalves, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, desde 17/12/2004, com Euricieni Rocha Ramos, portadora da carteira de identidade nº 08.944.324-19 SSP/BA, CPF 941.768.175-34, brasileira, maior, capaz, do lar, nascida aos 30/08/1977, natural de Alcobaca/BA, filha de Eurico Ramos e Maria da Conceição Rocha Ramos, declara não possuir endereço eletrônico, residentes e domiciliados à Avenida Sete de Setembro, 2073, Palmeiras, Alcobaca-BA; Prefeito Municipal de Alcobaca - Estado da Bahia, em pleno exercício do mandato e na forma da lei e nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/2017, decretos posteriores e art. 38 da Lei Municipal de Alcobaca/BA, **CERTIFICO**, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Secretaria de deste Município o Procedimento Administrativo nº 087/2023 oriundo de requerimento apresentado pelo senhor **MARIA APARECIDA OLIVEIRA NEVES** e que foi finalizado por decisão publicada em 14 de outubro de 2024, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

1. Nome do núcleo urbano regularizado: LOTE 10A QUADRA C
2. Localização: RUA DO ROBALO, Nº 479, BAIRRO PRAIA DO FAROL
3. Modalidade da regularização: **REURB-E Específica**
4. Responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma ou que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 da Lei Municipal de Alcobaca/BA e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência de Projeto de Regularização Fundiária e do Termo de Compromisso,
5. Se a REURB foi instaurada somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informal já registrados junto ao cartório de registro de imóveis, o que dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado;
6. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão as suas matrículas abertas em nome do adquirente, nos termos estabelecidos no parágrafo único do art. 50 da referida Lei;
7. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.465/18 e art. 46 da Lei Municipal;
8. Por fim, os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal de Alcobaca/BA, sendo consideradas atendidas com a emissão da CRF, conforme art. 47 da lei e art. 45 da Lei Municipal;
9. A certidão é dotada de laudas e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, ao respectivo termo de compromisso relativo à sua execução, (e no caso do registro da titulação - Legitimação Fundiária ou Legitimação de Posse - em conjunto com a CRF), a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Nesta cidade de Alcobaca/BA, aos 14 de outubro de 2024



Givaldo Muniz  
Prefeito



#### CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Eu, **Givaldo Muniz**, portador da Carteira de Identidade nº: 03.845.361-40 SSP/BA, CPF: 604.099.405-34, brasileiro, maior, capaz, empresário, filho de Benedito Muniz de Oliveira e Heroína Gonçalves, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, desde 17/12/2004, com Euricieni Rocha Ramos, portadora da carteira de identidade nº 08.944.324-19 SSP/BA, CPF 941.768.175-34, brasileira, maior, capaz, do lar, nascida aos 30/08/1977, natural de Alcobaça/BA, filha de Eurico Ramos e Maria da Conceição Rocha Ramos, declara não possuir endereço eletrônico, residentes e domiciliados à Avenida Sete de Setembro, 2073, Palmeiras, Alcobaça-BA; Prefeito Municipal de Alcobaça - Estado da Bahia, em pleno exercício do mandato e na forma da lei e nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/2017, decretos posteriores e art. 38 da Lei Municipal de Alcobaça/BA, **CERTIFICO**, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Secretaria de deste Município o Procedimento Administrativo nº 086/2023 oriundo de requerimento apresentado pelo senhor **JUVERCINO JOÃO CUSTODIO** e que foi finalizado por decisão publicada em 14 de outubro de 2024, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

1. Nome do núcleo urbano regularizado: LOTE 034A QUADRA A
2. Localização: RUA DO BADEJO, Nº 330, BAIRRO PRAIA DO FAROL
3. Modalidade da regularização: **REURB-E Específica**
4. Responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma ou que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 da Lei Municipal de Alcobaça/BA e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência de Projeto de Regularização Fundiária e do Termo de Compromisso,
5. Se a REURB foi instaurada somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já registrados junto ao cartório de registro de imóveis, o que dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado;
6. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão as suas matrículas abertas em nome do adquirente, nos termos estabelecidos no parágrafo único do art. 50 da referida Lei;
7. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.465/18 e art. 46 da Lei Municipal;
8. Por fim, os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal de Alcobaça/BA, sendo consideradas atendidas com a emissão da CRF, conforme art. 47 da lei e art. 45 da Lei Municipal;
9. A certidão é dotada de laudas e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, ao respectivo termo de compromisso relativo à sua execução, (e no caso do registro da titulação - Legitimação Fundiária ou Legitimação de Posse - em conjunto com a CRF), a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Nesta cidade de Alcobaça/BA, aos 14 de outubro de 2024.



Givaldo Muniz  
Prefeito

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



## NOTIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



### NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024

**NOTIFICANTE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, PORTADORA DO CNPJ Nº 13.761.721/0001-66, COM SEDE NA PRAÇA SÃO BERNARDO, Nº 330, CENTRO, ALCOBAÇA-BAHIA, CEP: 45.910-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SRª JOSENAIDE DE SOUZA MUNIZ MATOS.

**NOTIFICADA**: DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 33.174.960/0001-27, COM ENDEREÇO NA RUA BETA, Nº. 387, BAIRRO VILA PARIS, CONTAGEM/MG, NESTE ATO REPRESENTADA POR SR.(ª) EDUARDO MESQUITA DE SOUZA, PORTADOR DO RG MG-17.164.106, CPF 117.980.086-96.

**PROCESSO LICITATÓRIO**: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024.

**OBJETO DA NOTIFICAÇÃO**: SOBRE A NÃO ENTREGA DOS PRODUTOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO REFERIDO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Alcobaca/BA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício nº 412/2024, de ordem da Secretaria Municipal de Educação que trata da solicitação de notificação da referida empresa pela falta do fornecimento do objeto requisitado. Insta mencionar que o pedido foi solicitado via e-mail através da **ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 311/2024** em 20 de Setembro de 2024 às 10:33 pelo setor de compras do Município de Alcobaca.

**CONSIDERANDO** as cláusulas obrigatórias do **CONTRATO Nº 127/2024**, cujo objeto é a Contratação de sociedade empresarial especializada para Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Alcobaca, conforme Processo Administrativo nº. 130/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA**



**CONSIDERANDO** a Lei 14.133/2021 que trata dos Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento, total ou parcial dos Contratos/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE NOTIFICAR** a empresa supracitada para que cumpra o objeto do contrato supracitado no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida Ata De Registro De Preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública, ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no **prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta**, para o atraso na entrega da mercadoria solicitada, o qual, caberá ao Município de Alcobaca/BA, por sua aceitação.

É importante elucidar, que em nenhum momento a Empresa Contratada e detentora do Contrato Administrativo informou a essa secretaria qualquer anormalidade que a impedisse no cumprimento das obrigações. Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida **Ata de Registro de Preços** e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento ao princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa **NOTIFICADA**, para que não restam dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

Aguardamos manifestação da empresa notificada no prazo acima assinalado, sendo o silêncio atendido como confissão dos fatos anotados.

Alcobaca/BA, 15 de Outubro de 2024.

**JOSENAIDE DE SOUZA MUNIZ MATOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 2728/2023**